INDICAÇÃO N° 638/2017

Senhor Presidente:

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, após ouvido o douto Plenário, requer a V.Exa. o envio da presente Indicação ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Itajaí, para que determine aos órgãos competentes ações para a redução do prazo de baixa das empresas pelo Governo Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Em 8 de outubro 2014, o Governo Federal passou a realizar a baixa imediata do CNPJ.

Assim, passou a ser possível às micro e às pequenas empresas realizar a baixa automática do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

O § 1º do art. 4º Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, determina que "o processo de abertura, registro e baixa da microempresa e empresa de pequeno porte, em como qualquer exigência para o início de seu funcionamento, deverão ter trâmite especial e simplificado, preferencialmente eletrônico, opcional para o empreendedor [...]"

A baixa imediata e por processo preferencialmente eletrônico trouxe efeitos muito positivos, como constataram os seus usuários.

Dessa forma, haverá o fim da exigência de certidões negativas e o empresário pode dar baixa no CNPJ e a ter os débitos da empresa transferidos para o seu CPF.

Assim, o empresário poderá abrir nova empresa, mesmo que tenha débitos em seu nome, obtendo uma segunda chance para desenvolver-se e poder pagar as dívidas da empresa anterior.

Como disse o, na época, Ministro da Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Guilherme Afif Domingos: "Não é certo que o insucesso empresarial tenha que representar a morte do cidadão como empresário. Estamos dando a eles uma nova chance para prosperar".

Portanto, a indicação deste Vereador é a adoção do mesmo sistema no Município, que ainda causa entraves na baixa de empresas, dificultando a vida do empresário e inviabilizando a sua prosperidade e, por consequência, fazendo aumentar o desemprego.

SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2017

SERGIO MURILO PEREIRA
VEREADOR - PP